



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 348ª
Decisão da CEEE	Nº 016/2020	
Referência	Processo nº 1119591/2019	
Interessado	CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA	
Assunto	ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Anotação de ART á posteriori PB20190288142.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **348ª**, apreciando o Processo nº **1119591/2019**, que versa sobre requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. Eletrotec. CLÁUDIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA, CREA - PB nº 1615824570, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20190288142, A POSTERIORI, referente montagem e instalação de som de pequeno porte, iluminação cênica, painel de led para as **Festividades Grito do Agricultor**, nos dias 09 e 10 de agosto 2019 em praça pública, e; **considerando** que o contratante dos serviços foi o 09145368000112 - MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa DENILTON MANDÚ DE OLIVEIRA – ME (BDP STUDIO & TV PAJEÚ), CREA-PB nº 0003463591, sob a responsabilidade técnica do requerente; **considerando** que para análise o profissional juntou aos autos cópias da Nota Fiscal nº 0000399 e Declaração dos serviços executados; considerando que a Declaração foi emitida pela Prefeitura Municipal de Água Branca; **considerando** os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; **considerando** os termos do artigo 3º da Resolução 1050/13, do CONFEA - *o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído*; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2885539; **considerando** que a GFIS fiscalizou os serviços, conforme lavratura do auto de infração 500019878/2019, em fase administrativa; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 26/12/2019, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da **ART PB20190288142, A POSTERIORI**, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)